



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/_____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 407/2001	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

--

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado GERMANO RIGOTTO			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na PEC 407/0, o seguinte artigo:

Art. A alínea b, do inciso I, do art. 195 da Constituição Federal, é acrescida da expressão “**ou a importação**”, e em consequência é acrescentado ao mesmo artigo, o parágrafo abaixo :

“Art. 195

I -

a)

b) a receita, o faturamento ou a importação;

c)

§ - somente ocorrerá a incidência das contribuições sobre importação de bens e serviços do exterior a que se refere a alínea b, do inciso I do artigo 195, após a aprovação de Lei que permita sua compensação com as que incidirem sobre o faturamento na venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e serviços de qualquer natureza.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é possibilitar a incidência do PIS/COFINS sobre a importação de mercadorias e serviços estrangeiros, visando a equiparação tributária entre produtos importados e os nacionais, subordinando, contudo, tal incidência à aprovação do sistema não cumulativo para as citadas contribuições, quando as mesmas incidirem sobre o faturamento.

Daí a razão da modificação da alínea b, do inciso I do art. 195, cuja implementação dependerá do advento do sistema não cumulativo descrito no artigo sugerido para o ADCT.

PARLAMENTAR

_____/_____/_____	_____
-------------------	-------